

AO ILMO. (A). SR (A). PREGOEIRO DESIGNADO PELO ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022.**

A **INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ nº **00.302.007/0002-49 (FILIAL)** com sede na Rua Coronel Otilés Moreira, Nº 404, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá MT, fone: (65) 3023-2400, tendo examinado o Edital, **considerando seu interesse direto na participação do certame** supra, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Sa. Para, tempestivamente, e com fulcro na citação da Lei 8.666/93, artigo 41 e parágrafos subsequentes, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, pelos fatos e motivos que passará a expor:

DOS FATOS

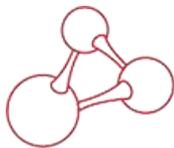
Requer a empresa, esclarecimentos quanto ao item 04 (ASPIRADOR DE SECREÇÕES).

O referido item traz em seu descritivo “**ASPIRADOR DE SECREÇÃO DE MATERIAL NÃO CORROSIVO, PAINEL DE CONTROLE MICROPROCESSADO EM LED**”. Ocorre que uma pesquisa rápida demonstra que raros são os equipamentos que possuem tal painel de controle, sendo mais específica a marca **FANEN modelo COLIBRI**.

Frente a baixa concorrência e por se tratar de um sistema que não impede seu funcionamento, requer esclarecimento quanto a possibilidade de aceitar equipamentos que possuem painel frontal acionado por botão físico, com controle de velocidade de sucção sem ser painel MICROPROCESSADO em led.

Caso não seja o entendimento e aceite pelo órgão, requer-se esclarecimento quanto ao processo de cotação bem como que seja apresentado equipamentos que possuem tal tecnologia com preços acessíveis uma vez que o órgão não pode limitar a participação por pequenos detalhes do equipamento uma vez que comprova-se insustentável, perante os princípios **da ISONOMIA, RAZOABILIDADE E AMPLIAÇÃO DA DISPUTA**, assegurados pela Carta Magna, e regulamentados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a apresentação de exigências injustificadas e que, em termos práticos, não acarretam nenhum benefício ou





VANGUARDA
innovation and quality

segurança ao paciente ou ao agente de saúde. **A Administração deve, sempre, proceder pela AMPLIAÇÃO DA DISPUTA.**

V- DO PEDIDO

Desta forma, requer-se a (i) IMEDIATA resposta quanto ao item DO EDITAL, para fins de anular as restrições e permitir a real competição entre os licitantes, excluindo e alterando as especificações que restringem a participação de outros produtos no certame.

Requer, por derradeiro, seja concedido o efeito suspensivo à presente Impugnação. Termos em que, P. Deferimento.

Cuiabá, 20 de junho de 2023.



SANDRA REGINA VITORINO MARQUES

CPF:535.586.341-87

RG: 0821694-0 SSP/MT

REPRESENTANTE LEGAL

